

## Uma análise comportamental das medidas socioeducativas no Estatuto da Criança e do Adolescente

### A behavior analysis of the socioeducative measures in the Children and Adolescent Code

Gustavo Fernandes Scalvi<sup>1</sup>, Vanessa Moreira<sup>1</sup>

[1] Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) | **Título abreviado:** Uma análise comportamental das medidas socioeducativas | **Endereço para correspondência:** Rod. Washington Luis, km 235 - São Carlos - SP - BR. CEP:13565-905 | **Email:** gustavo.fscalvi@gmail.com e vanessamoreira.psi@gmail.com | **doi:** 10.18761/PAC2602a5025

**Resumo:** A noção de medida socioeducativa aparece pela primeira vez em leis no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), sendo considerada um marco no paradigma de proteção integral. Atualmente, permanecem inúmeras problemáticas no sistema socioeducativo, como altos índices de reincidência, baixos resultados educacionais e condições precárias de trabalho. O presente estudo investigou, à luz da Análise do Comportamento, as contingências presentes na lei do Estatuto da Criança e do Adolescente relativas à aplicação das medidas socioeducativas, expressas principalmente entre os Artigos 103 e 128. Os resultados revelam definições incompletas relativas a antecedentes (situações em que cada medida deva ser aplicada) e consequências (objetivos esperados a partir da aplicação das medidas), além de incongruências entre trechos relativos ao adolescente ou à autoridade. Considera-se que contingências incompletas impactam diretamente no funcionamento do sistema socioeducativo, uma vez que a falta de operacionalização legal leva a incertezas de ordem prática. Assim, apesar da grande importância do Estatuto, seu conteúdo é insuficiente à orientação das medidas socioeducativas, dependendo de documentos complementares. Por fim, discute-se as implicações de contingências baseadas no controle aversivo e possibilidades a partir da Análise do Comportamento para superação de alguns dos problemas do sistema socioeducativo.

**Palavras-chave:** medidas socioeducativas; Estatuto da Criança e do Adolescente; análise de contingências

**Abstract:** The notion of socioeducative measures first appears in laws in the Children and Adolescent Code (Law 8.069/1990), being considered a milestone in the paradigm of integral protection. Currently, there are still numerous challenges in the socioeducative system, such as high recidivism rates, low educational outcomes, and poor working conditions. The present study investigated, in light of Behavior Analysis, the contingencies present in the law of the Children and Adolescent Code regarding the application of socioeducative measures, mainly expressed between Articles 103 and 128. The results reveal incomplete definitions regarding antecedents (situations in which each measure should be applied) and consequences (expected objectives from the application of the measures), as well as inconsistencies between sections related to the adolescent or the authority. It is considered that incomplete contingencies directly impact the functioning of the socioeducative system, as the lack of legal operationalization leads to uncertainties of a practical nature. Thus, despite the great importance of the Code, its content is insufficient to guide socioeducative measures, relying on complementary documents. Finally, the implications of contingencies based on aversive control and the possibilities, from the perspective of Behavior Analysis, for overcoming some of the problems of the socio-educational system are discussed.

**Keywords:** socioeducative measures; Children and Adolescent Code; contingency analysis

Nota dos autores

Agradecemos ao Prof. Dr. Júlio César Coelho de Rose pelas contribuições por meio da disciplina Estudos Avançados em Comportamento e Cognição no Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de São Carlos (PPGpsi/UFSCar).

Agradecemos à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pelo financiamento da pesquisa por meio de bolsa de mestrado e doutorado do primeiro autor.

## Introdução

O governo brasileiro define medida socioeducativa enquanto uma determinação, dada judicialmente pelo Estado, que visa responsabilizar, de maneira pedagógica, o adolescente que tenha praticado ato infracional, considerando o acesso a direitos fundamentais e mudança de valores (Brasil, 2019a). O surgimento da noção da medida socioeducativa é resultado de um longo processo histórico da concepção social do que seja a infância e a adolescência: na história Ocidental, um adulto em miniatura (Veyne, 2009), uma figura religiosa ou o responsável por proteger a propriedade privada familiar (Ariès, 1981; Heywood, 2018); no Brasil Colônia, alguém que deva ser catequizado (Rizzini & Pilotti, 2011) ou assistido (Marcílio, 2016).

No Século XX, novas discussões tomam forma e a criança e o adolescente começam a conquistar seu lugar. Os brasileiros menores de 18 anos tornam-se responsabilidade estatal a partir de 1927 (Brasil, 1927), primeiramente sob cunho controlador, ampliado no período da Ditadura Militar sob a forma da doutrina da situação irregular (Brasil, 1979). Finalmente, a atual Constituição Federal (Brasil, 1988) e seu consequente desdobramento na lei do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Brasil, 1990), assumem o paradigma da proteção integral, considerando tais sujeitos em condição de desenvolvimento, possuindo direitos, subjetividade jurídica e garantias fundamentais (Lima et al., 2017).

O ECA considera adolescente o indivíduo entre 12 e 18 anos e elenca medidas socioeducativas diante de um ato infracional praticado pela pessoa nessa faixa etária, dispostas no Artigo 112: I) Advertência; II) Obrigação de reparar dano; III) Prestação de serviços à comunidade; IV) Liberdade assistida; V) Inserção em regime de semiliberdade; e VI) Internação em estabelecimento educacional (Brasil, 1990). O contexto socioeducativo, apesar de se basear no paradigma de proteção integral e trazer inúmeros avanços legais nos cuidados ao adolescente, revela-se problemático. Os desafios afetam os jovens atendidos e os profissionais em atuação: perfil majoritário de homens negros, pobres e envolvidos em ato infracional de obtenção de patri-

mônio (Brasil, 2025), altos índices de reincidência (Brasil, 2019b), maus tratos, pouca evolução educacional e condições precárias de trabalho (Brasil, 2023), abuso de substâncias (Komatsu et al., 2021), aplicação de ações punitivas e políticas públicas insuficientes (Bonatto & Fonseca, 2020), sofrimento mental (Robert et al., 2022) e impactos decorrentes da pandemia de Covid-19 (Silva et al., 2023).

Qualquer estudo que busque compreender fenômenos e solucionar problemas do contexto socioeducativo recorre primeiramente ao meio jurídico, a partir da lei do ECA e demais documentos sucessores, como a lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) (Brasil, 2012). Tais diretrizes não apenas definem o que sejam as medidas, mas também fornecem informações a fim de orientar a ação no sistema socioeducativo. Assim, considera-se de extrema importância uma compreensão aprofundada de como estão estabelecidas as informações referentes às medidas socioeducativas nos documentos legais – para este fim, defende-se os potenciais da Análise do Comportamento.

Ora entendida como uma abordagem da Psicologia, ora entendida como ciência e profissão independentes, a Análise do Comportamento tem como objeto de estudo o comportamento, sua interação com o ambiente de cada organismo, sua previsão e seu controle (Moreira & Medeiros, 2019). Enraizada na obra de B. F. Skinner (1904-1990), integra o Behaviorismo Radical, a Análise Experimental do Comportamento e a Análise do Comportamento Aplicada, isto é, trabalhos conceituais/filosóficos, pesquisas empíricas e trabalhos de intervenção (Tourinho, 1999). A base da Análise do Comportamento reside sob o conceito de comportamento operante: aquele que opera em seu ambiente para produzir um efeito e, nesse processo, sendo modelado e mantido pelas consequências que produz. Consequências que aumentam a probabilidade de que o comportamento ocorra novamente são chamadas de reforçadoras, enquanto as que diminuem são chamadas de punitivas (Skinner, 1938; 1953/2003; Catania, 1999; Moreira & Medeiros, 2019).

A função da consequência varia de acordo com o contexto em que o comportamento ocorre. Assim, a unidade básica de investigação do

comportamento operante e, portanto, da Análise do Comportamento, é a tríplice contingência ou contingência de três termos, que inclui estímulos antecedentes, o comportamento e estímulos consequentes (Skinner, 1953/2003; Catania, 1999; Moreira & Medeiros, 2019). Uma possível definição é dada por:

A:  $B \rightarrow C$ , onde A representa o antecedente; os dois-pontos indicam que A controla a ocorrência de B; B (do inglês, *behavior*) representa a resposta; a seta indica que B produz C; e C representa a consequência (Moreira & Medeiros, 2019, p. 94)

Na análise documental, a Análise do Comportamento congrega inúmeras contribuições. Todorov (1987) apontou a possibilidade de considerar a Constituição Federal enquanto metacontingência, baseando-se no conceito proposto por Glenn (1986). Posteriormente, diversos outros estudos conduzidos pelo autor se debruçaram em leis e documentos sob a ótica analítico-comportamental, considerando diferentes objetivos: “1) identificação de contingências e/ou metacontingências em leis (...) 2) análise da aplicação e/ou efetividade da lei (...) 3) análise do processo de formulação/tramitação da lei (...) 4) intervenção a partir de análise em termos de contingências, metacontingências e macrocontingências” (Albuquerque & Lemos, 2022, p. 33).

A análise das contingências dispostas no ECA foi realizada no estudo de Todorov et al. (2005). Considerando os três termos (antecedentes, comportamento e consequência), a pesquisa encontrou 52,77% de contingências incompletas e, portanto, uma falta de clareza legal que pode acarretar problemas práticos. Um exemplo pode ser dado no controle do ECA sobre práticas jurídicas em processos infracionais de adolescentes, em que se constatou um número maior de processos avaliados em irregularidade (Prudêncio, 2006).

Apesar da importância das pesquisas supracitadas, não foram encontrados trabalhos que se debruçaram especificamente à análise comportamental de documentos relacionados às medidas

socioeducativas. Desta forma, o presente estudo tem como objetivo investigar as contingências dispostas no ECA sobre o contexto socioeducativo, examinando especificidades ausentes na literatura e formulando um movimento inicial para futuras análises dos demais documentos socioeducativos.

## Método

Delineamento teórico e documental. O objeto de estudo foi a Lei N° 8.069, de 13 de Julho de 1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Brasil, 1990), principalmente os Artigos 103 ao 128. Foi seguido o modelo proposto por Todorov et al. (2005), baseado na contingência tríplice. O trabalho foi dividido em cinco etapas:

**Etapa 1** - Mapeamento dos principais artigos relativos às medidas socioeducativas, conforme apresentado na Tabela 1. A base está disposta no “Título III - Da Prática de Ato Infracional”, especialmente seu “Capítulo IV - Das Medidas Socioeducativas”.

**Etapa 2** - Mapeamento de demais artigos. Outros trechos relativos às medidas socioeducativas, não inclusos no objeto da Etapa 1, foram listados a partir de pesquisa direcionada por meio de descritores (“socioed\* OR “socio-ed\*”). Foram identificados os Artigos: 18, 90, 180, 182, 198 e 208.

**Etapa 3** - Identificação da contingência base. A partir do obtido nas Etapa 1 e 2, elencou-se o Art. 112 enquanto a definição de medida socioeducativa e das contingências que a definem.

**Etapa 4** - Análise das contingências envolvidas e suas especificidades. A partir da contingência base definida na Etapa 3, procedeu-se ao exame de questões específicas envolvidas em cada uma das medidas socioeducativas.

**Etapa 5** - Análise das implicações dos resultados sobre a prática e as problemáticas listadas.

**Tabela 1** Resumo do "Título III - Da Prática de Ato Infracional" do ECA

Capítulo	Artigo(s)	Resumo
I Disposições Gerais	103 - 105	Define ato infracional e o público referido
II Dos Direitos Individuais	106 - 109	Lista direitos do adolescente diante de apreensão
III Das Garantias Processuais	110 e 111	Lista garantias ao adolescente diante da apreensão
IV Das Medidas Sócio-Educativas	112 - 114	Define medida socioeducativa e lista as existentes
	115	Medida socioeducativa de advertência
	116	Medida socioeducativa de obrigação de reparar dano
	117	Medida socioeducativa de prestação de serviços
	118 e 119	Medida socioeducativa de liberdade assistida
	120	Medida socioeducativa de semiliberdade
V Da Remissão	126 - 128	Dispõe sobre a remissão

## Resultados

Após a realização do mapeamento dos trechos referentes às medidas socioeducativas existentes no ECA, foi considerado o Artigo 112 enquanto o momento de definição do que seja o conceito. Apesar das medidas serem citadas em outros momentos anteriores no documento (Artigos 18 e 90), é no 112 que de fato elas são conceituadas. Para tanto, depende primeiramente da definição dada no Artigo 103: "Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal."

A medida socioeducativa surge mediante ato infracional praticado por um adolescente. A Figura 1 traz a análise das contingências descritas no Artigo 112, sob dois pontos de vista: 1) da autoridade ou poder Estatal, onde o ato infracional é contexto para a aplicação da medida; 2) do adolescente, onde a emissão de um comportamento de topografia contrária à legislação produz a consequência de uma das medidas, visando diminuição do comportamento indesejado e operando via controle aver-sivo, majoritariamente por punição. O Artigo 112,

além de estabelecer uma definição básica da medida socioeducativa, também lista quais seriam suas formas de aplicação. A escolha pela medida mais adequada ao adolescente que praticou o ato infracional deve considerar alguns antecedentes, conforme listado na Tabela 2: a capacidade de cumprir a medida designada e as circunstâncias e gravidade da infração, a existência de provas e materialidade da infração e a análise das condições de remissão.

A Tabela 2 também apresenta a análise das contingências descritas na lei referentes a cada uma das seis medidas socioeducativas principais (Art. 112, I-VI). Foram encontrados trechos que operacionalizam comportamentos em cinco dos casos, sendo a exceção na medida de semiliberdade. Em quatro medidas foram discriminados antecedentes específicos. Não há menção a consequências previstas ou esperadas em qualquer uma das aplicações.

As medidas socioeducativas de advertência (Art. 115) e prestação de serviços à comunidade (Art. 117) definem o comportamento que as com-

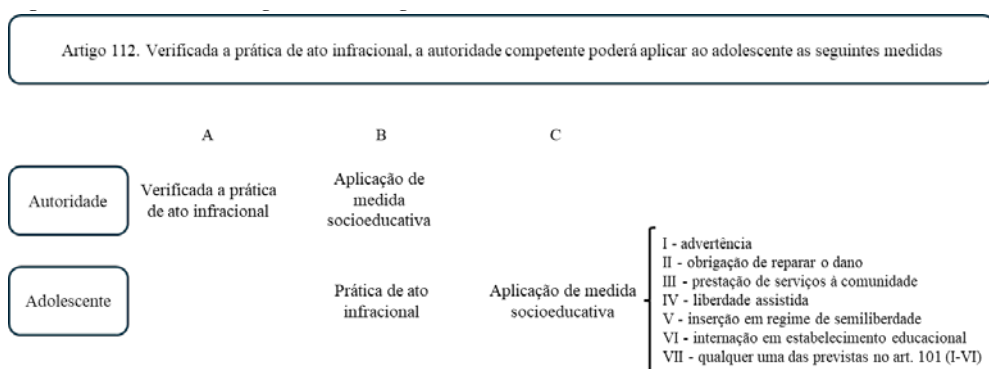


Figura 1. Análise das contingências do Artigo 112 do ECA

Tabela 2 Análise das contingências das medidas socioeducativas descritas no ECA

Medida Socioeducativa	A	B	C
Todas (Art. 112)	- Capacidade de cumprir a medida, circunstâncias e gravidade da infração (Art. 112, § 1º) - Existência de provas suficientes e materialidade da infração (Art. 114) - Consideração de remissão (Arts. 126, 127 e 128)	Qualquer uma das medidas	
Advertência (Art. 115)		Admoestação verbal, reduzida a termo e assinada	
Obrigação de reparar o dano (Art. 116)	- Ato infracional com reflexos patrimoniais - Possibilidade de reparação do patrimônio em alguma das formas	Restituição do patrimônio, ressarcimento do dano ou compensação do prejuízo	
Prestação de serviços à comunidade (Art. 117)		Realização de tarefas gratuitas de interesse geral	
Liberdade Assistida (Arts. 118-119)	- Medida adequada para acompanhar, orientar e auxiliar o adolescente	Desígnio de orientador, supervisionado por autoridade competente, para: I) promover socialmente o adolescente e sua família, II) supervisionar frequência e aproveitamento escolar, III) diligenciar profissionalização, IV) relatar o caso	
Semiliberdade (Art. 120)	- Transição para o meio aberto*		
Internação (Arts. 121-125)	- Ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência - Reiteração no cometimento de outras infrações graves - Descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente disposta	Internação (medida privativa de liberdade) em entidade exclusiva	

Nota. \*Segundo o Art. 120, a semiliberdade pode ser decretada em situação de transição da medida de internação para o meio aberto, mas também como medida própria desde o início

põem: na primeira, há uma admoestação da prática do ato infracional pelo adolescente, que deve atestar o documento; enquanto na segunda o jovem deve realizar tarefas de interesse geral em entidades de sua comunidade. Ambas, entretanto, não especificam quais são os casos em que se deva proceder a cada uma das aplicações. No caso da semiliberdade (Art. 120), o documento descreve que uma situação antecedente que possa ser contingente à medida seria na transição do adolescente ao meio aberto. Porém, fornece poucas informações sobre a medida em si, ficando seu entendimento dependente da situação de internação. A medida de obrigação de reparar o dano (Art. 116) apresenta maior clareza nas contingências que a definem. O comportamento do adolescente, classificado como ato infracional, que envolva danos patrimoniais, deve ser conseqüenciado com uma medida que o obrigue a restituir o devido patrimônio. Do ponto de vista estatal, os reflexos patrimoniais e a possibilidade de repará-los são condições antecedentes para a aplicação da medida socioeducativa de obrigação de reparar o dano. A aplicação da liberdade assistida (Arts. 118 e 119) é contingente a situações em que seja necessário acompanhar, orientar e auxiliar o adolescente. Sua topografia se baseia no desígnio de um orientador que, sob supervisão, deve acompanhar o jovem visando sua promoção social, escolar e profissional.

Por fim, a medida de internação (Arts. 121-125) é a que possui mais informações no ECA, principalmente no tocante aos antecedentes que justificam sua aplicação: a condição da prática do ato infracional (grave ameaça ou violência), a reiteração de infrações e/ou o descumprimento de outras medidas anteriormente estabelecidas.

## Discussão

A Análise do Comportamento vem se propondo a compreender os comportamentos sociais, o que mantém e o que controla o comportamento das pessoas quando estão juntas (Skinner, 1953/2003). Skinner, em *Walden Two* (1948/2005), explora como a sociedade pode ser organizada por agências de controle utilizando os princípios analítico-comportamentais, de forma a compreender o funcionamento das sociedades e culturas dentro dessa

perspectiva. Em *Ciência e Comportamento Humano* (1953/2003), Skinner aprofunda-se na ciência do comportamento social, visando entender melhor o comportamento de grupo, sobrevivência e planejamento cultural.

Sigrid Glenn contribui para essa compreensão ao estudar metacontingências, examinando práticas culturais e a interconexão das contingências circundantes. Pesquisadores subsequentes exploraram e avaliaram leis com base nesse arcabouço teórico, facilitando uma compreensão abrangente das interconexões comportamentais que constituem uma lei (Amorim et al., 2023). Todorov, em 1987, publicou um artigo pioneiro sobre a interpretação de processos culturais através das metacontingências, destacando a constituição como um marco na análise comportamental de leis e documentos (Albuquerque & Lemos, 2022).

Todorov (1987) define a metacontingência como uma unidade de análise que relaciona comportamentos específicos, gerando conseqüências comuns a longo prazo. O autor enfatiza a necessidade de metacontingências claras para estabelecer controle social através das leis, mas observa que muitas leis são incompletas e restritivas, levando a incertezas (Todorov et al., 2005). Para tanto, é necessário, em primeiro lugar, compreender as contingências dispostas nos documentos legais: contingências completas incluem Antecedente, Resposta e Conseqüência, enquanto contingências incompletas são definidas como aquelas que apresentam apenas um termo, ou são compostas por Antecedente e Resposta, sem conseqüências, dificultando a aplicação da lei (Amorim et al., 2023).

O presente estudo busca compreender, à luz da Análise do Comportamento e dos trabalhos de Skinner, Glenn e Todorov, as contingências dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) referentes ao sistema de medidas socioeducativas. O Art. 112 foi considerado principal, uma vez que define as medidas a partir de contingências entrelaçadas entre o comportamento das autoridades responsáveis por controlar a efetividade da legislação e o do adolescente responsável por cumprir a mesma. A análise dos artigos subsequentes se deparou com três problemáticas principais: a situação em que a medida deva ser aplicada, a quem se destina e seus objetivos.

No tocante à situação em que cada medida deva ser aplicada, foi observada a falta de clareza da definição do contexto, isto é, seus antecedentes. Apesar de em algumas situações a relação estar melhor operacionalizada, como na medida de obrigação de reparar o dano (Art. 116), em que o antecedente envolve dano material e, portanto, espera-se a reparação do mesmo; ou na internação (Arts. 121-125), que só deve ser aplicada mediante algumas condições, como a prática de um ato infracional envolvendo grave ameaça ou violência e a reiteração de outras infrações, nas demais medidas socioeducativas não se descrevem contingências suficientes que embasam ou justificam a escolha de cada uma.

Ao longo da análise foi também possível observar incongruências relativas ao destinatário de cada artigo, uma vez que se misturam comportamentos esperados pela autoridade com os comportamentos esperados pelo adolescente. Por exemplo, a medida de prestação de serviços (Art. 117) se refere ao adolescente: “realização de tarefas gratuitas de interesse geral”, enquanto a medida de liberdade assistida (Arts. 118-119) volta-se à autoridade: “designará pessoa capacitada para acompanhar o caso”. Assim, misturam-se antecedente-comportamento (do ponto de vista Estatal) à comportamento-consequência (do ponto de vista do adolescente).

O ponto supracitado parece estar relacionado com o terceiro problema diagnosticado: os objetivos da medida socioeducativa. Se do ponto de vista do adolescente a medida é consequência do comportamento infracional, quais seriam as consequências da aplicação das próprias medidas? Como é possível observar na Tabela 2, a análise das medidas socioeducativas apresenta contingências incompletas, sem definição de suas consequências e, portanto, de seus objetivos.

Contingências incompletas e objetivos indefinidos no documento legal podem impactar diretamente no funcionamento do sistema socioeducativo. Segundo Todorov et al. (2005, p. 52), “Essa falta de clareza em especificar as contingências pode, também, levar em um nível prático, a possíveis incertezas quanto ao papel exercido por cada agente que se encontra sob as diretrizes do ECA”, como observado em processos jurídicos em irregularidade (Prudêncio, 2006), sofrimento mental de agentes socioeducativos (Robert et. al, 2022), condições

precárias de trabalho (Brasil, 2023) e divergência sobre o principal objetivo da atuação dos profissionais (Scalvi, 2025).

Além das questões decorrentes da operacionalização incompleta das contingências socioeducativas, cabe questionar as problemáticas de sua própria natureza. Skinner (1953/2003) ao discutir sobre o governo e as leis como agências de controle, aponta para o uso de consequências punitivas como forma de reduzir os comportamentos indesejáveis (definidos como ilegais). Ao analisar as medidas socioeducativas, é possível defini-las enquanto uma agência de controle aversivo, que através de punições espera-se a redução dos comportamentos indesejados (ato infracional). Desta forma, infere-se que no ECA são descritas punições negativas, como a retirada de recursos e restrição da liberdade, e punições positivas como a aplicação de advertências e a prestação de serviços à comunidade, porém não é definido o que se espera dessas medidas, nem das autoridades, e nem dos adolescentes.

A punição, em uma análise comportamental, é por si só “uma técnica questionável” (Skinner, 1953/2003, p. 198) e parece estar diretamente relacionada com alguns dos maiores problemas do sistema socioeducativo, apresentados no início do presente artigo. Por exemplo, a priorização de práticas de segurança em detrimento das educacionais (Bonatto & Fonseca, 2020), se comparada com as contingências dispostas no ECA, não se encontra em dissonância, mas, pelo contrário, aproxima-se da ideia de reduzir comportamentos considerados socialmente indesejados. Da mesma forma, a permanência de maus tratos (Brasil, 2023), apesar de problemática, pode ser vista como uma forma mais severa de controle dos sujeitos.

Além disso, a punição, apesar de sua aparente eficácia em reduzir determinados comportamentos, está ligada à produção de perigosos subprodutos, isto é, reações emocionais adversas, como medo e ansiedade (Skinner, 1953/2003), o que pode estar relacionado com a fragilidade e sofrimento mental experienciados por adolescentes institucionalizados (Robert et al., 2022); ou mesmo diferentes formas de contracontrole, como ressentimento, ódio e agressividade (Baum, 2006) ou rotas de fuga e esquiva (Sidman, 1989/2009), o que pode estar relacionado com o abuso de substâncias (Komatsu

et al., 2021) e as condições precárias de trabalho (Brasil, 2023). Outro ponto é que a punição produz apenas uma supressão temporária do comportamento e não redução permanente (Skinner, 1953/2003), isto é, não produz necessariamente aprendizagem ética, e pode ter influência direta nos altos índices de reincidência (Brasil, 2019b).

É válido comentar que não se questiona a necessidade do uso da punição ou do controle aversivo como um todo. Sidman (1989/2009) argumenta que alguma coerção é inevitável, seja ao se considerar o ambiente em que vivemos, como em desastres naturais ou na finitude da vida, seja na própria natureza humana, como em processos de competição, caridade, autodefesa e vingança. Da mesma forma, no contexto social, efeitos do controle exercido pelo grupo podem trazer desvantagens temporárias ao indivíduo, criando condições fortemente aversivas a ele isoladamente (Skinner, 1953/2003).

A própria divisão valorativa entre reforçamento positivo e controle aversivo é, inclusive, extremamente prejudicial, pois acaba por atribuir um juízo moral incompatível com a análise comportamental (Michael, 1975; Hunziker, 2025). Assim, não se trata de necessariamente condenar o uso de contingências punitivas – por exemplo, não se questiona que atos infracionais relativos à grave violência física, como o latrocínio, devam ser fortemente desincentivados. Trata-se, porém, de analisar as contingências que organizam as consequências previstas e seus efeitos reais no comportamento dos indivíduos.

Essas questões são evidenciadas, nas medidas socioeducativas, ao se considerar o contexto em que elas surgem e os objetivos de sua aplicação. No primeiro ponto, assimetrias do sistema socioeducativo revelam por si só um dado extremamente problemático: em 2024, cerca de 73% dos adolescentes em privação ou restrição de liberdade eram negros (pardos ou pretos), sendo que os principais atos infracionais que resultaram na medida socioeducativa foram roubo (31,7%) e tráfico de drogas (27%), isto é, motivos relacionados à obtenção de pequeno patrimônio (Brasil, 2025). Deste modo, indaga-se: quais são os interesses de quem controla o comportamento dos indivíduos?

Ao se pensar no Estado enquanto a principal agência de controle do comportamento humano e a lei como um importante instrumento para tal, é

válido sinalizar que contingências legais e contingências morais não são necessariamente sinônimas. Skinner diz que “onde o grupo classifica o comportamento como ‘certo’ ou ‘errado’ com propósitos de reforço ético, a agência governante adota a distinção ‘legal’ e ‘ilegal’” (1953/2003, p. 367) e, apesar dos conceitos se aproximarem, é possível diferenciá-los: enquanto o comportamento moral está relacionado a princípios universais importantes à sobrevivência da espécie (Baum, 2006), as contingências legais fundamentam-se no “uso do poder para punir” (Skinner, 1953/2003, p. 365), que pode ser utilizado em função de diversos fatores: quais comportamentos e indivíduos são mais controlados quando considerado o contexto de uma sociedade fundamentada em interesses econômicos em que se imbricam práticas racistas e sexistas?

No tocante aos objetivos da aplicação da medida socioeducativa, ao se pensar o planejamento de contingências sociais, considera-se que o controle aversivo possa ser importante enquanto em seu caráter imediato. Isto é, no contexto social, determinados comportamentos, simbolizados na forma do ato infracional, devem ter sua frequência reduzida. Formas sugeridas pela literatura comportamental, por exemplo colocar em extinção o comportamento (Skinner, 1953/2003; Catania, 1999; Sidman, 1989/2009), como ao ignorá-lo, podem não ser recomendados ao se considerar o caráter de justiça, isto é, nas implicações a outros indivíduos diante da ausência de consequências àquele que praticou a infração.

Entretanto, como discutido, a adoção do controle aversivo acarreta inúmeras problemáticas, principalmente a longo prazo, como sua própria ineficácia: Sidman sinaliza que “a maior parte dos jovens presos em reformatórios tem repertórios de comportamento empobrecidos” (1989/2009, p. 261). Assim, uma institucionalização coercitiva se mostra ineficaz em reduzir atos infracionais e torna-se fundamental discutir e implementar estratégias que a substituam o máximo possível – na literatura comportamental, sugere-se o uso do reforçamento positivo (Skinner, 1953/2003; Catania, 1999; Sidman, 1989/2009), a fim de planejar contingências que promovam ambientes educativos baseados em comportamentos compatíveis com a convivência social.

Na análise do ECA, alguns pontos evidenciam possibilidades mais claras do uso do reforçamento positivo. Por exemplo, a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade (Art. 117) parece fornecer uma estratégia valiosa frente ao dilema do uso do controle aversivo, uma vez que possibilita engajar o adolescente em um contexto que favoreça o desenvolvimento de comportamentos alternativos àqueles relativos ao ato infracional.

Por outro lado, a internação (Arts. 121-125), principal medida socioeducativa, evidencia uma grande questão: quais são as possibilidades de práticas voltadas ao reforçamento positivo em um ambiente constantemente coercitivo? Por mais que haja a possibilidade da institucionalização ser pautada em práticas baseadas no reforçamento positivo, a privação da liberdade é por si só uma prática de coerção e, por mais que o adolescente possa ter a oportunidade de acessar reforçadores valiosos à aprendizagem ética e mudança de comportamento, o controle exercido sobre seu comportamento por meio da restrição física é, por si só, limitante.

Apesar do problema filosófico que a própria natureza da institucionalização levanta, os dados da socioeducação no Brasil sinalizaram, em 2024, mais de doze mil adolescentes em privação ou restrição de liberdade (Brasil, 2025). Assim, mesmo diante das limitações, urge-se o desenvolvimento de intervenções que enriqueçam o repertório comportamental dessa população. A Análise do Comportamento, ainda que em caminhos recentes, têm apresentado recursos valiosos, por exemplo ao se pensar em práticas orientadas pelo conceito de necessidade social e pela análise funcional (Luiz & Parapinski, 2022), ou em intervenções para o desenvolvimento de comportamento assertivo (Parapinski et al., 2022) e aumento da escolarização e redução de comportamentos antissociais (Gomide et al., 2017). Deste modo, a compreensão aprofundada das leis e documentos que embasam o sistema socioeducativo pode ser um recurso valioso na implementação de futuras intervenções.

## Considerações finais

Esse artigo investigou, à luz da Análise do Comportamento, contingências relativas às medidas socioeducativas presentes no ECA. Apesar da importância do Estatuto no paradigma de proteção integral e na definição das medidas socioeducativas, o documento apresenta inúmeras incongruências e incompletudes, além de reter-se em uma noção de controle aversivo da medida, sem definir propriamente objetivos. Assim, na definição governamental de medida socioeducativa (Brasil, 2019a), apresentada no primeiro parágrafo do presente artigo, compreende-se que a proposição de termos como *responsabilização*, *maneira pedagógica* e *mudanças de valores* referentes ao sistema socioeducativo não advém do ECA.

Entende-se como limitação deste trabalho a análise de apenas uma lei e apenas por meio de contingências tríplexes. Para tanto, sugere-se a realização de futuros estudos que considerem leis complementares, como a Lei do SINASE (Brasil, 2012), de modo a investigar todas as contingências legais que embasam o sistema socioeducativo, permitindo compreender metacontingências existentes e, finalmente, avaliar as decorrências práticas das incongruências encontradas e implantar estratégias mais eficazes no planejamento social.

## Referências

- Ariès, P. (1981). *História social da criança e da família*. LTC.
- Albuquerque, A. R., & Lemos, R. F. (2022). Análise de contingências em leis e documentos: contribuições de João Claudio Todorov. *Revista Brasileira de Análise do Comportamento*, 18(1), 30-42. <http://dx.doi.org/10.18542/rebac.v18i1.12694>
- Amorim, V. C., Ghisi, L. S., Rodrigues, N. M. C., & Tourinho, E. Z. (2023). Análise de contingências e metacontingências em leis: Uma revisão. *Revista Brasileira de Análise do Comportamento*, 19(2).
- Baum, W. M. (2006). *Compreender o Behaviorismo: comportamento, cultura e evolução* (2a ed.). Artmed.

- Bonato, V. P., & Fonseca, D. C. (2020). Socioeducação: entre a sanção e a proteção. *Educação em Revista*, 36, 1-17. <http://dx.doi.org/10.1590/0102-4698228986>
- Brasil. (1927). *Decreto N° 17.943-A, de 12 de Outubro de 1927*. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm)
- Brasil. (1979). *Lei N° 6.697, de 10 de Outubro de 1979*. [https://planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/1970-1979/L6697.htm](https://planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1970-1979/L6697.htm)
- Brasil. (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)
- Brasil. (1990). *Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990*. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)
- Brasil. (2012). *Lei nº 12.594, de 18 de Janeiro de 2012*. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm)
- Brasil. Conselho Nacional de Justiça. (2019b). *Reentradas e reinterações infracionais: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros*. <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/Panorama-das-Reentradas-no-Sistema-Socioeducativo.pdf>
- Brasil. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. (2019a). *Medidas Socioeducativas*. <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/servicos-e-programas/medidas-socioeducativas>
- Brasil. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. (2023). *SINASE Levantamento anual*. <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoSINASE2023.pdf>
- Brasil. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. (2025). *SINASE Levantamento Nacional 2024*. [https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/Levantamento\\_Nacional\\_SINASE\\_2024.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/Levantamento_Nacional_SINASE_2024.pdf)
- Catania, A. C. (1999). *Aprendizagem: comportamento, linguagem e cognição* (4a ed.). Artes Médicas Sul.
- Glenn, S.S. (1986). Metacontingencies in Walden Two. *Behaviorists for Social Action Journal*, 5, 2-8. <https://doi.org/10.1007/BF03406059>
- Gomide, P. I. C., Mascarenhas, A. B. D., & Munhoz, G. V. (2017). Avaliação de uma intervenção para redução de comportamentos antissociais e aumento da escolarização em adolescentes de uma instituição de acolhimento. *Acta Comportamentalia: Revista Latina de Análisis de Comportamiento*, 25(1), 25-40. <https://www.redalyc.org/pdf/2745/274550025002.pdf>
- Heywood, C. (2018). *A history of childhood: Children and childhood in the west from medieval to modern times* (2a ed). Polity Press.
- Hunziker, M. H. L. (2025). O controle do comportamento humano. *Perspectivas em Análise do Comportamento*, 16(2), 1-10. <https://doi.org/10.18761/AB70MHLH02>
- Komatsu, A. V., Bono, E. L., & Bazon, M. R. (2021). Padrões de uso de drogas e problemas associados em adolescentes judicializados. *Psico USF*, 26(2), 229-240. <https://doi.org/10.1590/1413-82712021260203>
- Lima, R. M. de, Poli, L. M., & José, F. S. (2017). A Evolução Histórica dos Direitos da Criança e do Adolescente: da insignificância jurídica e social ao reconhecimento de direitos e garantias fundamentais. *Rev. Bras. Polít. Públicas (Online)*, 7(2), 313-329.
- Luiz, F. B., & Parapinski, R. T. (2022). Análise do Comportamento e Socioeducação: Contribuições para a atuação com adolescentes em conflito com a lei. *Perspectivas em Análise do Comportamento*, 13(1), 386-399. <https://doi.org/10.18761/DH00023.jan220>
- Marcilio, M. L. (2011). A roda dos expostos e a criança abandonada na História do Brasil. 1726-1950. In: Freitas, M. C. (Org.). *História social da infância no Brasil* (8a ed). Cortez.
- Michael, J. (1975). Positive and negative reinforcement, a distinction that is no longer necessary; or a better way to talk about bad things. *Behaviorism*, 3(1), 33-44.
- Moreira, M. B., & Medeiros, C. A. (2019). *Princípios básicos de Análise do Comportamento* (2a ed.). Artmed.
- Parapinski, R. T., Souza, A. S., Luiz, F. B., & Luca, G. G. (2022). Avaliação de um programa para desenvolver comportamento assertivo em adolescentes em conflito com a lei. *Perspectivas em Análise do Comportamento*, 13(1), 400-420. <https://doi.org/10.18761/DH41465>

- Prudêncio, M. R. A. (2006). Leis e metacontingências: Análise do controle do Estatuto da Criança e do Adolescente sobre práticas jurídicas em processo de infração de adolescentes no Distrito Federal [Dissertação de mestrado, Universidade de Brasília]. <https://repositorio.unb.br/handle/10482/9229>
- Rizzini, I., & Pilotti, F. (2011). *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil* (3a ed.). Cortez.
- Robert, C., Stefanello, S., Silva, M. Z., Ditterich, R. G., & Santos, D. V. D. (2022). “A gente fica institucionalizado também!”: cotidiano, saúde mental e processos de trabalho na percepção das equipes de unidades socioeducativas. *Interface (Botucatu)*, 26, 1-16. <https://doi.org/10.1590/interface.210290>
- Scalvi, G. F. (2025). Atuação docente no contexto socioeducativo: investigação da educação na medida de internação [Dissertação de mestrado, Universidade Federal de São Carlos]. <https://repositorio.ufscar.br/items/3ee09662-7700-4ae7-9b70-dfad82d833c2>
- Sidman, M. (2009). *Coerção e suas implicações*. Editora Livro Pleno. (Obra original publicada em 1989).
- Silva, J. B., Uziel, A. P., & Hernández, J. G. (2023). O acontecimento-covid e as dobras cuidado e segurança: Desafios para a socioeducação. *Rev. Estud. Conflito Controle Soc.*, 16(2), 1-19. <https://doi.org/10.4322/dilemas.v16.53974>
- Skinner, B. F. (1938). *O comportamento dos organismos: uma análise experimental*. Appleton-Century.
- Skinner, B. F. (2005). *Walden dois*. Hackett. (Obra original publicada em 1948).
- Skinner, B. F. (2003). *Ciência e Comportamento Humano* (11a ed.). Martins Fontes. (Obra original publicada em 1953).
- Todorov, J. C. (1987). A constituição como metacontingência. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 7, 9-13. <https://doi.org/10.1590/S1414-98931987000100003>
- Todorov, J. C., Moreira, M. Prudêncio, M. R., & Pereira, G. C. C. (2005). Um estudo de contingências e metacontingências no Estatuto da Criança e do Adolescente. Em J. C. Todorov, R. C. Martone, & M. B. Moreira (Eds.), *Metacontingências: Comportamento, cultura e sociedade* (pp. 45-53). ESETEC.
- Veyne, P. (org.). (2009). *História da vida privada 1: do Império Romano ao ano mil*. Companhia das Letras.

### Histórico do Artigo

Submetido em: 09/04/2025

Aceito em: 08/10/2025

Editor Associado: Marcelo V. Silveira